



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1438/2013

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA E A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Financeira com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Leopoldina/ES – APAE, a fim de manter o seu funcionamento.

Art. 2º - O Município deverá repassar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Leopoldina/ES – APAE, durante a vigência do referido convênio, a importância total de **R\$ 326.780,62 (trezentos e vinte e seis mil e setecentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos)**, em pagamentos mensais e iguais no valor de **32.678,00 (trinta e dois mil e seiscentos e setenta e oito reais)**, que correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento, e Ação Social
011.002.0824211362.075 – Auxílio Financeiro a Entidades - APAE;
33043000 – Subvenções Sociais (252)

Art. 3º - A validade para o prazo de execução do objeto do presente convênio será de 10 (dez) meses, **com início no mês de março de 2013 e término em 31 de dezembro de 2013.**

Art. 4º - Fica a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Leopoldina/ES – APAE, obrigada a apresentar ao Município, a prestação de Contas bimestral do repasse financeiro efetuado.

§1º - O presente convênio será cancelado automaticamente, caso a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Leopoldina/ES – APAE, não apresente a prestação de contas dos recursos recebidos até o décimo dia útil após o encerramento do bimestre, durante a vigência do convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

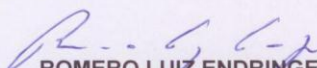
§2º - O repasse da primeira parcela deverá ser efetuado até o dia 05 de março útil após assinatura do convênio, as demais parcelas serão efetuados até 30 dias após o pagamento da parcela anterior, durante a vigência do convênio, desde que cumpridos os dispositivos no "Caput" deste artigo.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a Suplementar, por decreto, as dotações orçamentárias mencionados no artigo 2º desta Lei para atender a despesa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Leopoldina/ES, 13 de março de 2013.


ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal